



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orçamentária nº 1.415/2020.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso de arrecadação referente a repasses de emendas Parlamentares Individuais e do Ministério da Saúde, Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2.045- Apoio Serviços Público de Saúde- Custeio
300 – 339030- 4500- material de consumo R\$200.000,00

2.083- Apoio Enfrentamento da Covid-19
633- 319011- 4500- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$180.000,00

Total Geral R\$ 380.000,00
(trezentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela transferência de receita, recursos de repasse emendas Parlamentares Individuais e do Ministério da Saúde, Fundo a Fundo, conforme segue:

1718039102000000- 4500 - Emendas Parlamentares Individuais R\$200.000,00

1718991108000000- 4511- Recurso Covid-19 R\$180.000,00

Total Geral R\$ 380.000,00
(trezentos e oitenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 05 de outubro de 2021.


ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 05 de outubro de 2021.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.